



Processo PMSC 00040701/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 05/07/2024 às 14:55

Setor origem: PMSC/11R - 11ª Região da Polícia Militar - São José

Interessado: JEFFERSON SCHMIDT

Classe: INDICACAO

Assunto: INDICACAO

Detalhamento: OF/PMSC/2024/59267 - INDICACAO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

OF/PMSC/2024/59267

São José, 5 de julho de 2024

Com minhas cordiais saudações, venho por meio deste requerer a V.S^a. análise e parecer a respeito da indicação de nome histórico de Policial Militar para o 11^o Comando Regional de Polícia Militar o qual passaria a se chamar "Coronel PM Américo Silveira D'Avila", com as seguintes considerações:

Oficial Militar dedicado com extensa experiência em liderança, disciplina e organização. Reconhecido por sua capacidade de comandar unidades e realizar operações complexas com eficácia e precisão. Possui histórico comprovado de promoções e elogios por desempenho exemplar.

21 de março de 1931: Ingresso nas fileiras da Corporação.

23 de março de 1931: Comissionado no posto de Segundo Tenente da Força Pública pela Resolução N^o 664. Classificado em primeiro lugar nos exames realizados perante o banco examinador organizado na Força Pública.

18 de junho de 1931: Nomeação interina do Pelotão de Metralhadoras Mista.

22 de junho de 1931: Assumiu o comando do Pelotão de Cavalaria.

23 de setembro de 1931: Transferido para a 3^a Companhia de B.C.

14 de outubro de 1931: Nomeado Delegado de Polícia da Capital do Estado pelo ofício N^o 1.111 da Diretoria do Interior e Justiça. Deixou o comando interino do Pelotão de Cavalaria na mesma data.

06 de novembro de 1931: Substituído na comissão de remonta.

Ao Senhor

Jailson Aurélio Franzen

Coronel PM - Chefe do Estado Maior Geral da PMSC
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

(Fl. 2 do OF/PMSC/2024/59267, de 05/07/2024)

04 de janeiro de 1932: Transferido para a Segunda Companhia devido à nova organização.

Abril de 1932: Assumiu o cargo de Delegado de Polícia da Capital.

26 de maio de 1932: Assumiu o comando da Companhia Especial.

27 de julho de 1932: Recebeu ordem para organizar um Batalhão de Caçadores e seguir para operações de Guerra no Estado de São Paulo. Classificado como Comandante do Pelotão de Metralhadoras Pesadas.

27 de julho de 1933: Promovido ao posto de 1º Tenente.

14 de agosto de 1936: Promovido ao posto de Capitão.

29 de dezembro de 1949: Promovido ao posto de Major.

12 de junho de 1951: Promovido ao posto de Tenente-Coronel.

27 de junho de 1953: Finalizou a carreira como Chefe do Estado Maior Geral e ingressou na Reserva Remunerada no posto de Coronel.

30 de junho de 1965: Convocado para o serviço ativo.

22 de setembro de 1965: Finalmente dispensado do serviço ativo.

Durante sua carreira militar, o Coronel PM Américo foi condecorado e reconhecido com as seguintes:

16 de abril de 1932: Elogiado pelo Exmo. Senhor Coronel Interventor Federal e pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça por dedicação, lealdade exemplar e espírito de disciplina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

(Fl. 3 do OF/PMSC/2024/59267, de 05/07/2024)

- Elogiado pelo Ten. Cel. Comandante Geral por garbo, entusiasmo e disciplina.
- Reconhecimento pelo Exmo. Senhor Coronel Interventor Federal e pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça.

27 de janeiro de 1973: Recebeu o Título de Cidadão Josefense conforme a Lei nº 864, de 27/01/1973.

Considerações Finais

Em 21 de março de 1931, o Coronel PM Américo ingressou nas fileiras da Corporação, sendo promovido ao longo dos anos até finalizar sua carreira como Chefe do Estado Maior Geral em 1953. Convocado para o serviço ativo em 1965 foi finalmente dispensado em setembro do mesmo ano. Ao longo de sua carreira, Coronel PM Américo foi amplamente reconhecido por sua dedicação, lealdade exemplar e espírito de disciplina.

Além de suas notáveis contribuições à Polícia Militar, Coronel PM Américo recebeu o Título de Cidadão Josefense em 1973. Faleceu em Florianópolis em 09 de julho de 1988, deixando sua esposa, Sra. Acácia Gomes D'Avila, seus quatro filhos, Maria Henriqueta D'Avila, Noêmia D'Avila Franco, José Américo D'Avila e Luiz Rogério D'Avila, e um legado de profissionalismo e dedicação à instituição.

Sobre suas contribuições com a sociedade Josefense, podemos citar as doações dos terrenos do Colégio Elisa Andreoli, localizado na Rua Me. Flávia Andretti, 448 - Barreiros, São José - SC, da Igreja São Judas Tadeu, do Conselho Comunitário, do Ginásio Municipal de Esporte Nedir Valdo Macedo, situado à Rua Fúlvio Vieira da Rosa, bem como cedeu área para o uso do Campo do América em Barreiros.

Com base nas notáveis contribuições e realizações do Coronel PM Américo Silveira D'Avila ao longo de sua carreira na Polícia Militar, consideramos apropriado e meritório renomear o 11º Comando Regional de Polícia Militar em sua homenagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

(Fl. 4 do OF/PMSC/2024/59267, de 05/07/2024)

Agradecemos a sua atenção a esta solicitação e aguardamos a sua análise e parecer.

Respeitosamente,

JEFFERSON SCHMIDT
Coronel - Cmt do 11º CRPM - São José
11CRPM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0025ZZRC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON SCHMIDT (CPF: 636.XXX.709-XX) em 05/07/2024 às 16:04:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:48 e válido até 15/06/2118 - 09:41:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfMDAyNVpaUkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **0025ZZRC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
11º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR

DECLARAÇÃO

Declaro pelo presente, para os devidos fins, que o 11º Comando Regional de Polícia Militar situado na Rua Silvia Maria Fabro, nº 79, Bairro Kobrasol, em São José/SC, não possui até o presente momento qualquer denominação, senão somente conhecido como 11º Comando Regional de Polícia Militar.

São José, 05 de julho de 2024.

Jefferson Schmidt
Cel PM Comandante do 11º CRPM



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EZF605E7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERSON SCHMIDT (CPF: 636.XXX.709-XX) em 05/07/2024 às 16:04:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:48 e válido até 15/06/2118 - 09:41:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfRVpGNjA1RTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **EZF605E7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CURRICULUM VITAE

Nome: Coronel PM Américo Silveira D'Avila

Data de Nascimento: 08/02/1914

Local de Nascimento: Florianópolis - Estado de Santa Catarina, Brasil

Resumo Profissional

Oficial Militar dedicado com extensa experiência em liderança, disciplina e organização. Reconhecido por sua capacidade de comandar unidades e realizar operações complexas com eficácia e precisão. Possui histórico comprovado de promoções e elogios por desempenho exemplar.

Experiência Profissional

21 de março de 1931: Ingresso nas fileiras da Corporação.

23 de março de 1931: Comissionado no posto de Segundo Tenente da Força Pública pela Resolução Nº 664. Classificado em primeiro lugar nos exames realizados perante o banco examinador organizado na Força Pública.

18 de junho de 1931: Nomeação interina do Pelotão de Metralhadoras Mista.

22 de junho de 1931: Assumiu o comando do Pelotão de Cavalaria.

23 de setembro de 1931: Transferido para a 3ª Companhia de B.C.

14 de outubro de 1931: Nomeado Delegado de Polícia da Capital do Estado pelo ofício Nº 1.111 da Diretoria do Interior e Justiça. Deixou o comando interino do Pelotão de Cavalaria na mesma data.

06 de novembro de 1931: Substituído na comissão de remonta.

04 de janeiro de 1932: Transferido para a Segunda Companhia devido à nova organização.

Abril de 1932: Assumiu o cargo de Delegado de Polícia da Capital.

26 de maio de 1932: Assumiu o comando da Companhia Especial.

27 de julho de 1932: Recebeu ordem para organizar um Batalhão de Caçadores e seguir para operações de Guerra no Estado de São Paulo. Classificado como Comandante do Pelotão de Metralhadoras Pesadas.

27 de julho de 1933: Promovido ao posto de 1º Tenente.

14 de agosto de 1936: Promovido ao posto de Capitão.

29 de dezembro de 1949: Promovido ao posto de Major.

12 de junho de 1951: Promovido ao posto de Tenente-Coronel.

27 de junho de 1953: Finalizou a carreira como Chefe do Estado Maior Geral e ingressou na Reserva Remunerada no posto de Coronel.

30 de junho de 1965: Convocado para o serviço ativo.

22 de setembro de 1965: Finalmente dispensado do serviço ativo.

Condecorações e Reconhecimentos

16 de abril de 1932: Elogiado pelo Exmo. Senhor Coronel Interventor Federal e pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça por dedicação, lealdade exemplar e espírito de disciplina.

- Elogiado pelo Ten. Cel. Comandante Geral por garbo, entusiasmo e disciplina.

- Reconhecimento pelo Exmo. Senhor Coronel Interventor Federal e pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça.

27 de janeiro de 1973: Recebeu o Título de Cidadão Josefense conforme a Lei nº 864, de 27/01/1973.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7XN712VI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULCIMARA MENDES GONÇALVES PAULO (CPF: 008.XXX.889-XX) em 05/07/2024 às 16:06:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:55 e válido até 15/06/2118 - 09:44:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfN1hONzEyVkk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **7XN712VI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estado de Santa Catarina



Comarca e Município de Florianópolis

PRIMEIRO SUB-DISTRITO DA CAPITAL

Registro Civil - Títulos - Documentos e Pessoas Jurídicas

FERNANDO CAMPOS DE FARIA
OFICIAL

Zulma Luz de Faria, Rute Maya Barbosa Duarte e Benevenuto Nascimento Neto
Escreventes Juramentados

Palácio da Justiça - Fone 22-6633 - Ramal 112

IOLE FARIA DE SOUZA
OFICIAL MAIOR
JURAMENTADO
1016
DE SOUZA
OFICIAL MAIOR
ZULMA LUZ DE FARIA
RUTE MAYA BARBOSA DUARTE
BENEVENUTO NASCIMENTO NETO
Escritório de Registro Civil
Palácio da Justiça
Fone 22-6633 - Ramal 112

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 231 do Livro n° C=(66) do Registro de Óbitos, sob termo n° 17.196, consta o assento de Américo Silveira d'Ávila

falecido ao 09 de Julho de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às 15 horas e 40 minutos em Hospital Lara Ribas-Policilia, digo Policia Militar

do sexo masculino, e de cor branca, de profissão Militar Aposentado, natural de este Estado

com 80 anos, de idade, estado civil Casado com Acácia Gomes d'Ávila

filho de Manoel Silveira d'Ávila
e de Maria das Dores d'Ávila

Foi declarante Luiz Rogerio d'Ávila

sendo o atestado de Óbito firmado pelo Dr. Denise Gerent e deu como causa morte parda cardio, digo parada cardio respiratória, insuficiência respiratória, ca. próstata disseminado

Sepultar-se-á no cemitério de São Francisco de Assis

Observações: Deixa 4 filhos, deixa bens, era eleitor

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 09 de Julho de 1988

Oficial

Benevenuto Nascimento Neto



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

LEI Nº 864, DE 27 DE JANEIRO DE 1973.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JOSEFENSE
AO SR. COL. AMÉRICO SILVEIRA D'AVILA.

Eu, GERMANO JOÃO VIEIRA, Prefeito Municipal de São José, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara votou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Josefense ao Sr. Coronel Américo Silveira D'Avila, residente no Distrito de Barreiros, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José, em 27 de Janeiro de 1973.

GERMANO JOÃO VIEIRA
Prefeito Municipal



POVO E GOVERNO UNIDOS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

LEI Nº 1.161, DE 29 DE MAIO DE 1978.

PROMULGADA

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇÃO UM TERRENO
PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES,

O Excelentíssimo Senhor GECI DORVAL MACEDO THIVES, Prefeito Municipal de São José, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, um lote de terras, com a área de 2.745,17 m² (dois mil, setecentos e quarenta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), situado à Rua Fúlvio Vieira da Rosa, em Barreiros, a fim de que nele seja construído um ginásio coberto para esportes, e doado pelo casal Coronel Américo Silveira D'Avila e Acácia Gomes D'Avila.

Art. 2º - A doação deverá ser por escritura pública, e a obra deverá ser iniciada um ano após a outorga do referido instrumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José, em 29 de maio de 1978.

GECI DORVAL MACEDO THIVES
Prefeito

JOÃO DA GAMA LOBO D'AVILA
Secretário de Administração

JOSE ADEMIR DESCHAMPS
Secretário de Finanças

LUIZ ROGÉRIO D'AVILA
Secretário dos Transportes, Obras
e Serviços Públicos

Registrada e Publicada.

em 27/6/78.

SECRETARIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
TUDOR MELHOR



Matricula: 0220501-7-01

Nome: AMERICO SILVEIRA DAVILA

Data Admissão: 30/06/1994

Situação: Instituidor de pensão

Cargo:

Unidade Organiacional:

RECOMPENSAS

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos

PUNIÇÕES

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2857716
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: AMERICO SILVEIRA DAVILA

CPF: 001.771.489-34

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: maria das dores davila

Nome do pai: manoel silveira davila

Data de nascimento: 08/02/1908

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOSE

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:45 de 26/08/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2857717
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: AMERICO SILVEIRA DAVILA

CPF: 001.771.489-34

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: maria das dores davila

Nome do pai: manoel silveira davila

Data de nascimento: 08/02/1908

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOSE

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:37 de 26/08/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 2857718
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: AMERICO SILVEIRA DAVILA

CPF: 001.771.489-34

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: maria das dores davila

Nome do pai: manoel silveira davila

Data de nascimento: 08/02/1908

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOSE

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:43 de 26/08/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 2857719
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: AMERICO SILVEIRA DAVILA

CPF: 001.771.489-34

RG: Declarou não conhecer o RG.

Órgão expedidor: Declarou não conhecer o RG.

Nome da mãe: maria das dores davila

Nome do pai: manoel silveira davila

Data de nascimento: 08/02/1908

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Declarou não conhecer o estado civil.

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : SAO JOSE

Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 14:37 de 26/08/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12627332

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AMERICO SILVEIRA D AVILA

OU

CPF n. 001.771.489/34

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **14/02/1908**

Mãe: **NULL**

Certidão emitida em: 26/08/2024 às 17:22:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 25/08/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/08/2024 às 00:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 25/08/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 26/08/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 25/08/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/08/2024 às 01:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 25/08/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/08/2024 às 00:45

SEEU até 26/08/2024 às 17:22:16

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 12627332

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3373382569



- Autoatendimento eleitoral
- Certidões**
- Desincompatibilização e afastamentos
- Eleitorado no Exterior
- Justificativa eleitoral
- Local de votação/zonas eleitorais
- Quitação de multas
- Título de eleitor

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral +

Emissão de certidão Validação de certidão

! Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nome da eleitora ou do eleitor

americo silveira d avila

Número do título ou CPF

00177148934

Data de nascimento ?

08/02/1914

Nome da mãe

MARIA DAS DORES DAVILA Não consta

Nome do pai

MANOEL SILVEIRA DAVILA Não consta

Emitir

protegido por reCAPTCHA | [Privacidade](#) [Termos](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
07912604**

Certificamos que contra

Nome: **AMERICO SILVEIRA DAVILA**

CPF: **001.771.489-34**

Data de Nascimento: **08/02/1908**

Nome da mãe: **MARIA DAS DORES DAVILA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 26/08/2024 às 15:28:33 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 80/2024.

ORIGEM: PMSC 40701 2024

ASSUNTO: Proposta de denominação de OPM.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta apresentada pelo 11º Comando Regional de Polícia Militar (CRPM), situado em São José, para sua própria denominação.

O nome proposto é o do "Coronel PM Américo Silveira D'Ávila", falecido em 09 de julho de 1988, decorrente de parada cardiorrespiratória.

O 11º CRPM, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 06), até o presente dia não possui denominação oficial.

Analisando o histórico profissional e a ficha de conduta do policial militar em questão, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade nos municípios de Florianópolis, Balneário Camboriú e São José, possuindo comportamento exemplar, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em 27 de janeiro de 1973 foi condecorado com o título de cidadão josefense, conforme Lei municipal nº 864 (vide fls. 10).

Por considerar que o referido policial militar preenche devidamente todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que opinamos para que o 11º CRPM receba a denominação "Coronel PM Américo Silveira D'Ávila".

Assim sendo, produzimos a minuta de projeto de Lei juntada aos autos em fls. 20.

Cumprir informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Após as providências acima citadas serem devidamente concluídas, os autos



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

estarão devidamente instruídos e aptos a serem encaminhados para a Casa Civil.
Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 26 de agosto de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z7687AHZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 27/08/2024 às 14:07:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfWjc2ODdBBSFo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **Z7687AHZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 004/2025-NUAJ/PMSC

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo nº PMSC 40701/2024

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei

Interessado: PMSC

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DO QUARTEL DO 11º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR POLÍCIA MILITAR. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Senhor Comandante-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Minuta de Projeto de Lei** (p. 21), pretendendo estabelecer a denominação do quartel da sede do 11º Comando Regional de Polícia Militar, o qual passaria a ser chamado “*Coronel PM Américo Silveira D’Ávila*”.

Conforme consta nos autos, mais precisamente às fls. 06, ainda não havia sido dada nomeação à sede da referida Organização Policial Militar, tendo sido proposta a homenagem ao Coronel PM Américo Silveira D’Ávila, seguindo a tradição institucional e, ainda, pelos motivos expostos no histórico do referido policial, dentre eles (p. 07/08):

[...]

Oficial Militar dedicado com extensa experiência em liderança, disciplina e organização. Reconhecido por sua capacidade de comandar unidades e realizar operações complexas com eficácia e precisão. Possui histórico comprovado de promoções e elogios por desempenho exemplar.

[...]

É o suficiente relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1 Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto

1.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18 da CF/88), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*¹.

Aos Estados, segundo o artigo 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Pois bem, contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

[...]

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração; [...]

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, caber, também, ao Governador do Estado a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da chamada iniciativa privativa de leis que disponham sobre

¹ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p. 878 e seg



as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...] (grifou-se)

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento de que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Realizada a preleção e constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

1.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se o Comandante-Geral da PMSC como competente ao ato, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos do que estabelece o artigo 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, sendo assim o jurídico destas instituições de segurança pública competentes para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e

c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviço Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Compulsando-se os autos, identificou-se não haver impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida minuta de p. 21, conforme consta na Informação PM1 EM Nº 80/2024, às pp. 22-23:

[...]

Cumprir informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

[...]

Dessarte, entende-se, também, serem inaplicáveis *in casu* as demais alíneas do inciso IV do já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014².

Quanto à *exposição de motivos* exigida pelo inciso II do *caput* do art. 7º do mesmo Decreto, necessárias algumas considerações com relação à competência para subscrevê-la (letra 'a' do referido inciso).

A Lei Complementar nº 789, de 29/12/2021, promoveu diversas alterações na Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, entre as quais, incluiu o inciso 'III' no art. 46, extinguindo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e, simultaneamente, criou o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, mediante inclusão dos arts. 45-A a 45-D. Também promoveu alterações no § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, passando a considerar as autoridades nela relacionadas, dentre as quais o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, como Secretário de Estado:

Art. 106. ...

§ 1º São **considerados Secretários de Estado**, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

V - Comandante-Geral da PMSC;

[...]

VII – Comandante-Geral do CBMSC;

[...]

Soma-se a isso o disposto no parágrafo único do revogado art. 45-B, o qual determinava que “*Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.*”, e não havia como deixar de concluir que as autoridades constantes no § 1º do art. 106 detinham competência para apresentar proposta de alteração legislativa atendendo ao disposto no art. 7º, II, 'a', do Decreto nº 2.382/2014.

Sobreveio, então, a Medida Provisória nº 257, de 23/02/2023, alterada pela Medida Provisória nº 258, de 24/02/2023, convertidas na Lei nº 18.646, de 05/06/2023, revogando o Capítulo V-A do Título II (arts. 45-A a 45-D) da Lei Complementar nº 741/2019,

² SANTA CATARINA. Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Ver nota 9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

extinguindo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, e recriando a Secretaria de Estado da Segurança Pública (nova redação dada ao art. 5º e arts. 41-C a 41-E), sendo que o parágrafo único do art. 41-D, repetiu o teor do agora revogado parágrafo único do art. 45-B:

Art. 41-D. ...

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Não foi alterada a redação dada pela Lei Complementar nº 789/2021 ao § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, continuando o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e as demais autoridades nele relacionadas a serem considerados Secretários de Estado.

As medidas provisórias convertidas na Lei nº 18.646/2023 ainda reforçaram esse *status* de Secretário de Estado, ao passar a considerar o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os Adjuntos das Polícias Civil e Científica como Secretários Adjuntos:

Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

[...]

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

IV - Subcomandante-Geral da Polícia Militar;

V - Delegado-Geral Adjunto;

VI - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

VII - Perito-Geral Adjunto.

Entende-se, por isso, que o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, mesmo após a Lei nº 18.646/2023, são autoridades competentes para firmarem a exposição de motivos e para encaminharem a proposta diretamente ao Exmo. Governador do Estado, tendo sido feito às fls. 29-30 dos autos.

As mesmas considerações permitem afirmar que as instituições relacionadas no art. 41-C da Lei Complementar nº 741/2019, por meio dos seus setoriais jurídicos, atendidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, da Procuradoria-Geral do Estado, atendem ao disposto no art. 4º, III, do Decreto nº 2.382/2014, sendo competentes para analisar a matéria.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e

[...]

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.



3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

4 Dos requisitos da Lei nº 16.720/2015

Por fim, quanto aos requisitos para a denominação de bem público, regulados pela Lei nº 16.720/2015, vale lembrar que seu artigo 3º assim dispõe:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - Certidão de Óbito;

III - Curriculum vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Nesse ponto, todas as condições foram, aparentemente, atendidas, conforme os documentos comprobatórios juntados às pp. 06-10.

Ademais, o mesmo diploma legal estabelece, outrossim, algumas vedações à denominação no artigo 4º:

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I - de lesa-humanidade;

II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V - contra o meio ambiente e a saúde pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX - de redução à condição análoga à de escravo;

X - contra a vida e a dignidade sexual;

XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 18010/2020)

Da mesma forma, a minuta de projeto de lei também não parece incorrer em nenhuma das vedações impostas, de acordo com os mesmos documentos de pp. 11-18.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, à luz do que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017.

No entanto, ainda resta necessário o encaminhamento de cópia virtual do presente anteprojeto de lei, previamente ao envio da proposição, ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Nesse aspecto, é o presente parecer analítico, com as considerações devidamente fundamentadas no tocante à matéria, que se submete à consideração superior.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V5LAR312**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 19/05/2025 às 17:10:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfVjVMQVlzMTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **V5LAR312** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo: Processo nº PMSC 40701/2024
Assunto: Análise de minuta de projeto de lei ordinária.
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina.

DESPACHO

1. Ratifico a minuta final do anteprojeto de lei, de pág. 21;
2. Acolho o Parecer nº 004/2025-NUAJ/PMSC;
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL), Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT).

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H47IS10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 20/05/2025 às 16:35:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfMUg0N0lTMU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **1H47IS10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 74057/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 1130/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho a manifestação constante da fl. 46, elaborada por setor técnico desta Corporação, bem como a certidão negativa de registro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (fl. 49). Assim, remeto os autos para conhecimento e para as providências que entender pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L74N56XW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 05/09/2025 às 18:10:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQwNzAxXzQwNzY5XzlwMjRfTDc0TjU2WFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00040701/2024** e o código **L74N56XW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO



CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de que **AMERICO SILVEIRA D AVILA, CPF 001.771.489-34**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 05 de setembro de 2025.

LÚCIANO KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL